

Presencial e Planejamento de Auditoria, referente a Auditoria Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS instituído por Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU, ATRICON, IRB e os Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 06 a 11 de dezembro de 2015;

3. Conceder aos servidores 05 e ½ (cinco e meia) diárias na rubrica 030102.01.0321.30362.630375-339014;

4. Ao final da referida viagem, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

**Protocolo 909407**

## PENSÃO

### PORTARIA NO 1607/2015 - TCM

O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 05/08/94, combinado com o inciso IV, do Art. 56, do Regimento Interno TCM/PA nº 016/2013, CONSIDERANDO o Processo nº PA20154975 - TCM/PA, de 01/07/2015;

RESOLVE:

1. Conceder PENSÃO, de acordo com o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, e ainda, com os arts. 25 e 25-A, inciso I, c/c o Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 039/02, em favor da beneficiária, cônjuge do ex-servidor, FERNANDO FARIAS PINTO, matrícula nº 18608210, falecido em 19/06/2015:

REFERÊNCIA	VALOR
ANA LÉA DA CUNHA PINTO (Viúva)	R\$ 20.449,30

2. Este ato terá efeito a contar da data do falecimento. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

**Protocolo 909048**

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201514048-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB DE ULIANÓPOLIS.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.219, DE 02/07/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO E FUNDEB DA P.M. DE ULIANÓPOLIS - EX. 2010.

Principal Prestação de Contas processo nº 1284002010-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por NEUSA DE JESUS PINHEIRO, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.219, de 02/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo de Educação e do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, exercício 2010, de responsabilidade do ora recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 20/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição.

Belém, 11 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201513974-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.119, DE 30/06/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO F.M. DE SAÚDE - EX. 2010

Principal Prestação de Contas processo nº 882702010-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ELIELZA DO

SOCORRO REIS DA SILVA, Ex-Presidente, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.119, de 30/06/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício 2010, de responsabilidade do ora recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 19/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º do art. 69 da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição.

Belém, 09 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201513924-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.166, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA - EX. 2011

Principal Prestação de Contas processo nº 470022011-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOSÉ DE SOUSA ROLIM, através de seu representante legal, SÂMIA HAMOY GUERREIRO, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.166, de 10/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Moju, exercício 2011, de responsabilidade do ora recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013. Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 19/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir, para distribuição.

Belém, 09 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201513846-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA SANTA.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.225, DE 02/07/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - EX. 2011.

Principal Prestação de Contas processo nº 1260062011-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JACIARA NOGUEIRA PISCANÇO, Ex-Gestora, neste ato representado por seu advogado, contra a decisão proferida no Acórdão nº 27.225, de 02/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo de Assistência da Prefeitura Municipal de Terra Santa, exercício 2011, de responsabilidade do ora recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 15/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir, para distribuição.

Belém, 11 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201513941-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 11.983, DE 03/07/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU - EX. 2007.

Principal Prestação de Contas processo nº 830012007-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES, Ex-Prefeito, neste ato representado por seu advogado, contra a decisão proferida na Resolução nº 11.983, de 03/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, exercício 2007, de responsabilidade do ora recorrente.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 19/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir, para distribuição.

Belém, 11 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

**Protocolo 909382**

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16/12/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

#### 01) PROCESSO Nº 293992008-00

Responsável: Sra. Adair da Silva Neves

Origem: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído Conselheiro Aloísio Chaves)

#### 02) PROCESSO Nº 970012013-00

Responsável: Sr. Antonio Mares Pereira

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído Conselheiro Aloísio Chaves)

#### 03) PROCESSO Nº 424142003-00

Responsável: Sra. Kátia Virgínia Américo Garcia

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2003

Relator: Conselheiro Cezar Colares

#### 04) PROCESSO Nº 420022008-00

Responsável: Sr. Miguel Gomes Filho

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Cezar Colares

#### 05) PROCESSO Nº 201407175-00

Responsável: Sr. Edmilson Gomes de Almeida

Origem: Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará

Assunto: Convênio - Prestação de Contas do Convênio S/N, firmado com a Prefeitura Municipal

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

#### 06) PROCESSO Nº 201310111-00

Responsável: Sr. Clayton Cristóvão Faber

Origem: Associação Castanhalesense de Ciclismo

Assunto: Convênio - Prestação de Contas do Convênio s/n, firmado com a Prefeitura Municipal

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

#### 07) PROCESSO Nº 201419589-00

Interessado(a): Sra. Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza - Presidente

Origem: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA

Assunto: Contrato - Contratos Temporários n.ºs 207 a 210, 212 a 217, 220 a 229, 231 e 236 a 241/2014, celebrados com Maycon Douglas Silva Martins e outros

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

#### 08) PROCESSO Nº 201314850-00

Responsável: Sra. Maria do Socorro Pacheco de Souza

Origem: Associação Comunitária do Bairro do Tapanã